



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs. _____ SobNº _____ Ass.: _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº /	<b>APROVADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		<b>REJEITADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input type="checkbox"/>	Emenda		Presidente da Câmara

**Autor: Ver. Lacerda do AKI**

**Partido: PRTB**

**LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

**"Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Cáceres-MT, e dá outras Providências".**

*Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Cáceres/MT, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais;

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

*Lacerda do AKI*

## **Justificativa:**

Consagrada em nossa Constituição Federal, no art. 5º, em seu inciso IV, os princípios que proporcionam a esta Câmara decidir sobre o tema, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Neste diapasão o texto constitucional institui o direito fundamental à liberdade, isso quer dizer, que qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Sabe-se que enquanto durar a Pandemia do Novo Coronavírus, muitos municípios tem enfrentado dificuldades econômicas, sociais e psicológicas, aumentando drasticamente casos de depressão, suicídio, e abusos sexuais.

Sendo que o medo, a insegurança, e as instabilidades emocionais e psíquicas podem aumentar ainda mais o quadro sanitário tão terrível que o planeta se encontra.

Portanto, deve-se considerar o trabalho das igrejas e templos como essencial porque nesses aspectos auxiliam a população a enfrentar todas as dificuldades que passamos de forma altruísta, esperançosa, auxiliando a todos os seus frequentadores a buscar palavras de alento e inspiração.

Não obstante, além desses aspectos é sabido que as igrejas e templos realizam trabalhos maravilhosos com jovens e adultos, que chegam aos líderes religiosos com tanto medo e aspectos depressivos com depressão agudas. Chegando a alguns aspectos até ao ponto de se mutilarem.

São nesses lugares sagrados que nos encontramos com O CRISTO. Sendo que o “CRISTO nestes momentos faz grandes esforços para que em cada um de nós germine a semente que servirá como plataforma de nosso trabalho individual e conjunto. Essa semente germinará no coração de cada um de nós, dando-nos luz para ver melhor o caminho, dando-nos Consciência para interpretar melhor a Mensagem, dando-nos amor para compreender o CRISTO”<sup>1</sup>.

*Assinado do AKi*

As igrejas atendem pessoas doentes, que necessitam de uma palavra de fé para que gerem o seu milagre e, por fim, sejam curadas. Os voluntários reúnem-se para orar em favor dos pacientes e profissionais de saúde que trabalham na linha de frente contra a Covid-19.

Ainda, os voluntários das igrejas promovem uma campanha de doação de alimentos, para ajudar aqueles que necessitam, fazendo o bem sem olhar a quem.

As igrejas realizam, também, um trabalho em prol da população prisional e suas famílias, através da arrecadação de kits de higiene pessoal e livros, levando a Palavra de Deus aos reclusos, que é a única esperança que eles têm no cárcere e, mesmo em meio ao sofrimento naquele lugar, torna-se possível ter um encontro com Deus, alcançando a mudança de vida.

Não obstante, é realizado um trabalho com pessoas em situação de rua, onde há a distribuição de alimentos, roupas e cobertores, além de nutrir os moradores de rua por meio de uma palavra de fé.

Além da evangelização, voluntários beneficiam comunidades carentes com a distribuição de cestas básicas. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o país terminou o primeiro trimestre de 2020 com 1,2 milhão a mais de pessoas desempregadas. Sem ter atividades remuneradas, muitas pessoas têm recorrido ao auxílio de ações solidárias como essas.

Os programas sociais estão mobilizados para ajudar as pessoas mais atingidas pela crise econômica que abateu o Brasil, com a chegada do Coronavírus. Importante ressaltar que ações como essas mencionadas acima vêm sendo feitas em todo o país desde o início da pandemia.

O Presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.” O Decreto 10.282/2020, no art. 3º, § 1º, regulamenta a definição de “atividades essenciais” em virtude da pandemia: “São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.”

Conforme supramencionado, tendo respaldo no art. 5º, VI da Constituição Federal que garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos templos sem a possibilidade de interferência do poder público, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

*Assinado por AKI*

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crise, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção.

Na presente legislação, não se faz menção sobre situações extremas, como decreto de estado de sítio (art. 137, CF) nas quais pode o Estado obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza religiosa, o que se trata na lei são hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais têm obrigação de serem preservados.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade cacerense neste momento de calamidade pública que acomete, também, o nosso Município de Cáceres/MT. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

*Sala das Sessões, 22 de março de 2021.*



Ver. **Lacerda do AKI** – PRTB